PROVIMENTOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PROVIMENTO Nº 272, DE 24 DE ABRIL DE 1985

O Presidente do Conselho da Justica Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido na Sessão de 24 do corrente mês, resolve:

Art. 1º São declaradas implantadas nas Seções Judiciárias dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Santa Catarina, respectivamente, as 4º, 11º, e 3º Varas Federais, criadas pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2º O provimento dos cargos de Juiz Federal, das Varas implantadas pelo presente provimento, far-se-á de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.667/71, alterada pela de nº 6.044/74.

Parágrafo único. Provido o cargo, competirá ao diretor da respectiva Seção judiciária presidir a solenidade de instalação da Vara com exercício do Juiz Federal, lavrandose a Ata da qual remeterá cópia ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a distribuição ao Juiz da nova Vara far-se-á na proporção de 2/3 (dois terços) do total dos processos ajuizados a partir da data da instalação.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido neste artigo, o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registrese. — Ministro José Dantas, Presidente.

PROVIMENTO Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Presidente do Conselho da Justica Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta o disposto no Provimento nº 268, de 14 de novembro de 1984, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no art. 3º, do Provimento nº 268, de 14 de novembro de 1984, em relação à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor a partir da presente data.

Cumpra-se. Publique-se. Registrese. — Ministro Lauro Leitão, Presidente.

PROVIMENTO Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 1985

O Presidente do Conselho da Justica Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta o disposto no Provimento nº 268, de 14 de novembro de 1984, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar, até ulterior deliberação do Conselho, o prazo fixado no art. 3º, do Provimento nº 268, de 14 de novembro de 1984, em relação

- a Seção Judiciária do Estado de Goiás.
- Art. 2º Este provimento entrará em vigor a partir da presente data.

Cumpra-se. Publique.se. Registrese. — Ministro Lauro Leitão, Presidente.

PROVIMENTO Nº 275, DE 10 DE JULHO DE 1985

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem os arts. 6º e 5º das Leis nºs 6.026 e 6.029, respectivamente, de 9 de abril de 1974, e o que consta do Processo nº 8.623, resolve, ad referendum do Conselho da Justiça Federal:

- Art. 1º Fica instituído, na estrutura básica das Secões Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro. Rio Grande do Sul e Minas Gerais, o Serviço de Registros e Informações Processuais. subordinado funcionalmente à Diretoria do Foro. normativamente à Coordenadoria de Informações e Processamento de Dados do Tribunal Federal de Recursos e da Justica Federal e tecnicamente à Secretaria de Informática e Documentação do Tribunal Federal de Recursos.
- § 1º O Serviço de Registros e Informações Processuais, nas Seções Judiciárias mencionadas no caput deste artigo, terá a seguinte estrutura:
- a) Seção de Registros, Análise e Classificação de Feitos;
- b) Seção de Apoio ao Processamento de Dados;
 - c) Seção de Execuções Fiscais;

- d) Seção Operacional;
- e) Seção de Informações;
- f) Seção de Baixa e Arquivamento de Processos;
 - g) Seção de Processos Criminais; e
 - h) Secão de Certidões.
- § 2º Ficam extintos, na data do provimento das unidades ora criadas, os órgãos a que se refere o Anexo I deste provimento.
- Art. 2º Dos cargos de Assessor, Código JF-DAS-102.2, criados pelo art. 4º, da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, classificados no nível 3, através do Ato nº 8, de 20 de janeiro de 1984, 4 (quatro) ficam transformados em cargos de Diretor, Código JF-DAS-101.3, destinados ao serviço de que trata o art. 1º.
- Art. 3º Para atender os encargos do Serviço de Registros e Informações Processuais, nas Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, ficam criadas na Categoria Direção Intermediária, Código JF-DAI-111, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, 8 (oito) funções de Chefe de Seção, Código JF-DAI-111.3 (NS), conforme especificadas no Anexo II.
- Art. 4º As disposições deste provimento somente serão aplicadas na Seção Judiciária de Minas Gerais quando se der a implantação do sistema de processamento eletrônico de dados naquela unidade.
- Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registrese. — Ministro Lauro Leitão, Presidente.

ANEXO I

(art. 1º, § 2º, do Provimento nº 275, de 10 de julho de 1985) EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO E NÍVEL
Seção de Registros e Informações Processuais	
Seção de Certidões	JF-DAI-111.3-NS
Setor de Registros, Análises e Classificações de Feitos	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Apoio ao Processamento de Dados	JF-DAI-111,2-NS
Setor de Execuções Fiscais	JF-DAI-111.2-NS
Setor Operacional	JF-DAI-111.2-NS
etor de Informações	JF-DAI-111.2-NS
letor de Baixa e Arquivamento de Processos	JF-DAI-111.2-NS
Setor de Processos Criminais	JF-DAI-111.2-NS

ANEXO II

(art. 3º do Provimento nº 275, de 10 de julho de 1985)

nº de funções	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO E NIVEL
1	Seção de Registros, Análise e Classificação de Feitos	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Apoio ao Processamento de Dados	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Execuções Fiscais	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção Operacional	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Informações	JF-DAI-111.3-NS
1	Seção de Baixa e Arquivamento de Processos	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Processos Criminais	JF-DAI.111.3-NS
1	Seção de Certidões	JF-DAI.111.3-NS